



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Damião Feliciano)

Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, para estabelecer incentivos que promovam a inserção do idoso no mercado de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, para estabelecer incentivos que promovam a inserção do idoso no mercado de trabalho.

Art. 2º. A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

X – criação de incentivos que promovam e facilitem a inserção do idoso no mercado de trabalho.” (NR)

“Art. 10.

.....



IV -
.....

d) desenvolver programas que incentivem a reinserção do idoso no mercado de trabalho, no setor público e privado;

e) promover ações voltadas à qualificação e atualização profissional do idoso.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em meio a uma rápida transição demográfica, marcada pela diminuição da população jovem e pelo aumento do número de idosos, o Brasil enfrenta a necessidade de lidar com as consequências desse processo e propor medidas para superar seus efeitos negativos. Entre as várias questões relacionadas ao envelhecimento, é urgente combater o problema do desemprego que afeta especialmente os grupos mais maduros da população e que está diretamente ligado ao nível de educação formal desse segmento.

Com a Reforma da Previdência, os idosos têm encontrado dificuldades para cumprir os requisitos necessários para se aposentar durante os últimos momentos de suas carreiras.

Há também a questão do idoso que, uma vez alcançado os requisitos para aposentadoria, poderia continuar trabalhando. Não podemos ignorar a importância da presença de idosos aposentados no ambiente de trabalho. Esses indivíduos compartilhariam suas experiências com os mais jovens e reencontrariam sua própria dignidade ao se sentirem significativamente mais úteis. Além disso, esse aspecto poderia contribuir para a diminuição de doenças que normalmente surgem no final da vida profissional, devido ao próprio fim da atividade e ao sentimento de falta de uma contribuição efetiva para o desenvolvimento da sociedade.

Assim, a presente proposição tem por finalidade, mediante alteração da Política Nacional do Idoso, promover a empregabilidade do idoso, com foco na



sua qualificação profissional e no estabelecimento de incentivos voltados aos setores público e privado.

Assim, levando em consideração a necessidade premente de adoção de medidas que favoreçam a inserção e a realocação da pessoa idosa no mercado de trabalho, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, de setembro de 2023.

Deputado **DAMIÃO FELICIANO**
UNIÃO/PB

